



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 80/2022
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL, DISPÕE
SOBRE O CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal da Cidade de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

Resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e institui o Controle Social com participação popular sobre a Política Municipal de Meio Ambiental e de Saneamento Básico desenvolvida no âmbito do Município de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto considera-se:

- I- Saneamento Ambiental: como conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso de ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem de águas, controle de vetores de doenças transmissíveis, especialmente o controle ambiental de roedores, insetos helmintos e outros vetores transmissores de doenças;
- II- Política de Saneamento Básico: conjunto de investimentos, serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto Federal nº 7.217/2012, e outras normas correlatas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- III- Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam a sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliações relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico ambiental;
- IV- Meio Ambiente: Conjunto de condições, leis influências e alterações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Art. 3º- Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Ambienta (COSAM).

Art. 4º - O COSAM terá caráter consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

- I- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Agricultura e Irrigação;
- II- 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento;
- III- 01 (um) representante da Secretaria de Gabinete;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII- 06 (seis) representantes titulares indicados pela Sociedade Civil Organizada, a serem escolhidos em Audiência Pública convocada para tal fim e nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 1º- Dentre os representantes titulares indicados pela Sociedade Civil Organizada, será assegurada a representação dos seguintes segmentos:

- I- 01 (um) vinculado ao meio acadêmico;
- II- 01 (um) vinculado as Associações Comunitárias;
- III- 01 (um) vinculado as entidades religiosas;
- IV- 01 (um) vinculada aos Conselhos Profissionais;
- V- 01 (um) vinculado a empresas sediadas no município de Amparo do São Francisco/SE;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VI- 01 (um) vinculado às entidades sindicais dos trabalhadores;

§2º - Fica assegurado que os representantes da sociedade civil poderão formar chapas para indicação de titular e suplente;

§3º - As entidades com representação no CONSAM deterão de mandato de 4 (quatro) anos, devendo haver nova audiência pública de indicação de novos membros ao final deste.

§4º - Caberá a Presidência do CONSAM a convocação da audiência pública acima referida;

§5º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas

§6º - Ocorrendo a vaga, assumirá o respectivo suplente.

Art. 5º - Dentre os representantes do CONSAM será instituída uma diretoria composta por:

I – 01 (um) presidente;

II – 01 (um) vice-presidente;

III- 01 (um) secretário, que deverá ser servidor público municipal efetivo indicado pelo Presidente e aprovado pelo CONSAM.

Parágrafo Único – A Presidência e Vice-Presidência do CONSAM serão exercidas em caráter rotativo, com mandato de 02 (dois) anos, pelos conselheiros titulares representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação e o representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Compete ao CONSAM:

I- Atuar de forma consultiva e deliberativa quanto a Política Municipal de Saneamento Básico, visando assessorar a Municipalidade quanto à sua formação, planejamento e avaliação, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-os por escrito;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- II- O CONSAM deverá da início, acompanhar e assessorar o poder executivo nos processos de elaboração, atualização e revisão da Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Gestão de Resíduos da construção civil, os quais deverão ocorrer de forma articulada e concatenada;
- III- Caberá ao CONSAM ratificar, através de resolução os produtos oriundos dos processos listados no inciso II deste artigo;
- IV- Atuar de forma consultiva e deliberativa com a finalidade de assessorar, estudar e propor a Municipalidade diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;
- V- Acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;
- VI- Solicitar ao Poder Executivo a designação de grupos de trabalho específicos;
- VII- Deliberar acerca da aplicação de recursos oriundos do FUNDEMA estabelecendo, através da resolução, parcelas e destinações, observada também a Lei Federal nº 12.019/2014.
- VIII- Manter intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do Meio Ambiente;
- IX- Elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento a ser aprovado pelo Prefeito mediante decreto.

Art. 7º - O CONSAM não deliberará sem a presença de, no mínimo, 07 (sete) membros.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitando o quórum exigido no “caput” deste artigo, exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Os trabalhos do CONSAM serão considerados relevantes e o exercício da função de conselheiro em câmaras técnicas, temporárias ou permanentes.

Parágrafo único – Os conselheiros membros representantes de entidades públicas exercerão seus mandatos sem remuneração, sendo vedada percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza.

Art. 9º Os Instrumentos de Controle Social da Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico serão instituídos mediante adoção dos seguintes mecanismos:

- I- Debates e audiências públicas;
- II- Consultas públicas;
- III- Conferências Municipais
- IV- Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, doravante denominado CONSAM.

§1º - As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput deste artigo devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada;

§2º - As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer cidadão, independente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas;

§3º - A conferência municipal é fórum de debate aberto a toda sociedade civil e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento no município e propor ajustes na política municipal de saneamento ambiental, convocada pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental.

§4º - A Conferência Municipal de Saneamento Ambiental terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, apresentado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovado pela Conferência Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto os dispositivos das Leis Federais nº 6.938/1981, nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, bem como os Decretos Federais nº 7.217/2010 e nº 7.404/2010.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Amparo de São Francisco, 27 de Dezembro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FRANKLIN
RAMIRES FREIRE
CARDOSO:588543
12568

Assinado de forma digital
por FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2022.12.27 14:26:35
-03'00'

Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal